CONTRATO nº 099 /2017

Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Carta Convite 006/2017

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo **Sr. HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **SULTRACTOR (Davi Costa Medeiros)** com sede à Rua Ernesto da Fontoura, nº 291- Bairro São Geraldo em Porto Alegre RS , CNPJ 05023522/0001- 22, representada pelo Sr. **Davi Costa Medeiros** , CPF nº 605.825.100-15, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1.0 - DO OBJETO

1.1 A aquisição de peças para conserto da máquina Retroescavadeira New Holland LB110, lotado na Sec. de Obras .

2.0) DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 **O preço para o presente é de R$ 1.358,00** (um mil trezentos e cinquenta e oito reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 O Pagamento para a empresa vencedora será da seguinte forma em uma única parcela .

2.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

2.4 A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte classificação orçamentária :

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

RUBRICA 171 Peças

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:
Prefeitura Municipal de General Câmara – RS
CNPJ: 88.117.726/0001-50
Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

3.0) DOS PRAZOS

3.1. O prazo final para a entrega das peças é de 24 (horas) , a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

4.0) – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado.
- DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto da licitação aos objetivos previstos.

5.0) DAS PENALIDADES

5.1.Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;
B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,
D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

6.0) - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1.O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.0) - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1.O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.0) – DAS GARANTIAS

8.1. A garantia das peças deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

9.0) – DISPOSIÇÕES GERAIS

.Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara 07 de junho de 2017.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

SULTRACTOR
Davi Costa Medeiros
Empresa Vencedora